



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 070/2017

Termo Aditivo ao Contrato n. 095/2014, cujo objeto é o fornecimento e instalação de *link* (enlace) de acesso à Internet, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 687 do Pregão n. 131/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa TPA Telecomunicações Ltda. EPP, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, estabelecida na Rua General Osório, n. 311, Edifício Diplomata, 6º andar, Centro, Timbó/SC, CEP 89120-000, telefones (47) 3380-0800 / 3380-2269, e-mail thomaz.c@redeunifique.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.255.187/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Fabiano Busnardo, inscrito no CPF sob o n. 777.742.219-72, residente e domiciliado em Timbó/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato n. 095/2014 fica prorrogado até 31/10/2018.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 11 (onze) meses e 1 (um) dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A subcláusula 5.5 da Cláusula Quinta do Contrato n. 095/2014 passa a ter a seguinte redação:

“[...]”

5.5. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

[...]”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 095/2014.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FABIANO BUSNARDO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA